

CNPJ: 13.667.230/0001-50  
RUA JOSE FERREIRA  
C.E.P.: 88701-280 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 14/2019  
Processo de Licitação: 14/2019  
Data do Processo: 26/04/2019

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de Reforma da Cobertura e Instalação Elétrica da EMEB Presidente Juscelino Kubitschek, localizado na Rua Vitória Guarezi, n.º 245, bairro São Cristóvão em Tubarão/SC.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 4/2019 (Sequência: 4)**

Ao(s) 12 de Junho de 2019, às 13:30 horas, na sede da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 579, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 14/2019, Licitação nº 2/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Aberta a sessão, a Comissão passa a analisar os termos impugnados pela empresa "Redil Construtora Eireli", registrados em sessão precedente. Inicialmente, no que tange à proposta ofertada pela empresa PROSUD constata-se que a mesma se encontra rasurada na primeira página, conforme apontado pela impugnante. Contudo, em que pese a redação do item 5.1 do edital, há de se ponderar o fato de que tal rasura não afeta os termos propostos pela licitante, nem tampouco desqualifica tal proponente. A Administração Pública ao proferir seus julgamentos deve sempre priorizar o bom senso e não se deixar levar pelo excesso de formalismo, zelando ainda pela proposta mais vantajosa. Nesse sentido, julga-se improcedente referida impugnação. Quanto à impugnação formalizada em face da empresa MCF CONSTRUÇÕES, esclarece-se que a mesma foi notificada pelo Município para que apresentasse documentos comprobatórios no tocante ao regime tributário utilizado. Esta, por sua vez, enviou no prazo devido os documentos solicitados, informando que está enquadrada no Anexo IV do Simples Nacional e está sujeita a CPRB, conforme anexo I da IN 1523. Dessa forma, julga-se improcedente a presente impugnação. Acerca das demais propostas, buscou-se parecer do corpo técnico deste Município que, através do Engenheiro Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, manifestou sua opinião no sentido de desclassificar a proposta da empresa BF Construções Eireli, haja vista que o valor total proposto excedeu à estimativa mencionada no edital (item 6.2). Com base no parecer em destaque toma-se desclassificada a proposta da empresa BF Construções. Feitas as considerações acima e analisados todos os termos propostos, a Comissão declara vencedora a empresa PROSUD, cujo valor proposto é de R\$ 138.825,53. Dê-se ciência e publique-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Tubarão, 12 de Junho de 2019

**COMISSÃO:**

KARLA VITORETI CIPRIANO - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
ADRIANA VALGAS BRASIL - ..... - MEMBRO TITULAR  
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - ..... - MEMBRO TITULAR  
DARLAN MENDES DA SILVA - ..... - MEMBRO TITULAR  
JOSI CARDOSO AMADEU - ..... - MEMBRO TITULAR